



Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria Geral de Pessoal  
Diretoria de Pessoal

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO** que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR – SEPM e a **INTITUIÇÃO DE ENSINO**, objetivando a concessão de estágios curriculares obrigatórios não remunerados a estudantes.

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e das normas estaduais: Lei n.º 3.277, de 28 de outubro de 1999; Lei n.º 3.547, de 10 de abril de 2001; e Lei n.º 9.285, de 25 de maio de 2021. De um lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR - SEPM**, sediado à **Rua Evaristo da Veiga n.º 78, Cinelândia/Centro -RJ, CEP 20031-040**, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º **32.690.668/0001-02**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Polícia Militar, Sr. **LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES**, Id. Funcional n.º **24151149**, portador de Identidade Funcional n.º **52.787 (RG/PMERJ)** e inscrito no CPF n.º **016.439.477-20**, de outro lado, como Instituição de Ensino, a **INTITUIÇÃO DE ENSINO**, com sede \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_, RJ, doravante denominada **CONCESSORA**, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo \_\_\_\_\_ na qualidade de **Reitor ou Pró-reitor**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, da Lei nº14.133 de 01/04/2021 e da Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo de Cooperação visa estabelecer as condições gerais que regularão a realização de Estágio Obrigatório não remunerado, por alunos da Instituição de Ensino Superior em Unidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, com vista ao conhecimento na seguinte atividade:

**CLAUSULA SEGUNDA** - Estágio obrigatório é aquele que faz parte da matriz curricular do curso de graduação, o qual o aluno deve cumprir um determinado número de horas estagiando para conquistar o diploma. O mesmo acontece para os cursos no ensino a distância (EAD).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES** - O Estágio visa à complementação do ensino e da aprendizagem, nos termos da legislação em vigor, e em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, ficando estabelecido que:

**I) Caberá às Instituições de Ensino:**

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando e a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- d) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- e) Comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares;
- f) Informar a parte concedente no decorrer do estágio, o término do curso, o abandono ou

trancamento de matrícula, os fatos que acarretarão automaticamente a rescisão do termo de compromisso do estágio em vigor;

g) É de responsabilidade da Instituição de Ensino a indicação dos educandos, os quais deverão estar matriculados no curso, com frequência regular, possuir Coeficiente de Rendimento maior ou igual a 6 e estar no período ou ano do curso indicado no plano de trabalho na respectiva área de atuação, comprometendo-se a conferir igual oportunidade de acesso aos docentes;

h) Encaminhar a relação de alunos selecionados para a prática do estágio à Diretoria de Pessoal, observando os critérios contidos na alínea “g”;

i) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

j) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

k) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

l) Estar nos termos da Lei Estadual n.º 9.285, de 25 de maio de 2021, não exigindo experiência prévia aos candidatos a vagas de estágio, na admissão ou como critério de classificação nos processos de seleção de estagiário, nas esferas pública e privada;

m) Declarar estar de acordo com as condições propostas no Termo de Cooperação, Termo de Compromisso e Plano de Trabalho apresentadas para o estágio, estando estas, adequadas a proposta pedagógica do curso, à etapa, modalidade de formação escolar e ao horário e calendário;

n) Verificar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termos de compromisso e plano de trabalho.

## **II - Caberá à Secretária de Estado de Polícia Militar (SEPM):**

a) Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

- b) Proporcionar ao estagiário, condições adequadas à execução do estágio, garantindo ao mesmo o cumprimento das exigências escolares, inclusive, no que se refere ao horário de supervisão pela Instituição de Ensino;
- c) Proporcionar ao estagiário, experiências válidas para elaboração do trabalho final de conclusão do curso, ressalvada a autonomia científica desse trabalho;
- d) Garantir aos professores orientadores credenciados pela Instituição de Ensino a realização da supervisão, caso seja do seu interesse;
- e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- f) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no estágio, a fim de orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- g) Realizar, quando necessário, fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a atividade de estágio, tendo os servidores do sistema de controle interno estadual acesso aos documentos relativos ao estágio;
- h) Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, não exigindo, inclusive, a prestação de serviços estranhos à qualificação do estagiário;
- i) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o relatório de atividades produzido pelo educando, com vista obrigatória ao estagiário e comprovado por vistos do supervisor;
- j) Controlar assiduidade do estagiário, demonstrada pela marcação de entrada e saída em cartão de ponto ou qualquer outra modalidade de controle adotada pelo Estado;
- l) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- m) Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) Expedir a declaração de realização do estágio, por ocasião de seu término;
- o) Caberá a Unidade concedente do estágio a assinatura do termo de compromisso.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Serão concedidos estágios curriculares obrigatórios não remunerados de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s), e efetivamente frequentando o cursos da Instituição de Ensino.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os estudantes estagiários deverão executar atividades relacionadas com os respectivos cursos, segundo o Plano de Trabalho aprovado pelas Coordenações dos Cursos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO** - Será definida pela Coordenação do Curso e a SEPM com previsão no Plano de Trabalho a qual o estudante deverá estar vinculado, devendo ser observado, o disposto no art. 10, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, sendo o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

**CLÁUSULA SEXTA – DO AUXILIO** - O estagiário não receberá bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como não serão fornecidos benefícios relacionados a auxílio transporte, alimentação e saúde, tratando-se o presente Termo de Cooperação de oferta de estágio obrigatório não remunerado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECESSO** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO** - A duração do estágio, na mesma parte concedente, em conformidade com o art. 11 da Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, será renovado a cada 06 (seis) meses, de acordo com o desempenho e vontade do estudante,

não podendo exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**CLÁUSULA NONA** – **DO SEGURO OBRIGATÓRIO** - A **Instituição de Ensino** se obriga a contratar o prêmio correspondente ao seguro obrigatório contra acidentes pessoais que tenham como causa o desempenho das atividades decorrentes do estágio, dentro das vagas estabelecidas para cada estagiário vinculado a si, por sua conta e risco, fazendo constar explicitamente no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e a seguradora.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – **DO TERMO DE COMPROMISSO** - A concedente, a concessionária e o estudante celebrarão, Termo de Compromisso de Estágio, anexo IV do Edital, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio e mencionará, necessariamente, o presente Termo de Cooperação, devendo ser anexado, ao referido Termo de Compromisso, o Plano de Trabalho, em que deverão ser observados:

- I) O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da concessionária;
- II) As Unidades que receberem estagiários ficarão responsáveis pela assinatura dos Termos de Compromisso, bem como da correta aplicação dos termos constantes no documento;
- III) Os estagiários assinarão o Termo de Compromisso, comprometendo-se a cumprir e observar fielmente as disposições legais e as condições especiais previstas;
- IV) A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei, caracteriza vínculo de emprego do educando com o Estado para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.
- V) O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo responsável da unidade concedente das vagas ou pessoa delegada por ela e encaminhado à Diretoria de Pessoal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – **DO VINCULO EMPREGATÍCIO** - O estágio, objeto deste Termo de Cooperação, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Estagiário, a Concedente e a Concessionária, obrigando a unidade recebedora do estagiário na SEPM, o fiel cumprimento do previsto na Lei Estadual n.º 11.788, de 25 de setembro de

2008, principalmente no que tange ao artigo 3.º desta mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A participação direta ou indireta, na execução do presente Termo de Cooperação, de servidores e/ou empregados de um partícipe não gerará nenhum vínculo de qualquer natureza entre qualquer deles e o outro Partícipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A concedente praticará, por intermédio de seus representantes, todos os atos que tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições, bem como na sistemática de organização, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos estudantes estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro:

- I) Havendo interesse entre as partes, o prazo de vigência do Termo de Cooperação poderá ser renovado, por meio de Termo Aditivo, por igual período;
- II) A rescisão do Termo de Cooperação poderá ocorrer, a qualquer tempo, mediante justificativa das partes, observando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO** - Este Termo de Cooperação será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, pela Diretoria de Pessoal - DP/PMERJ, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura dos seus responsáveis legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** – Fica certo que as ações e objetivos, necessários à execução e manutenção deste Termo de Cooperação, não trarão quaisquer ônus às partes signatárias, inexistindo entre elas responsabilidade solidária

ou qualquer outro vínculo contratual, que não os expressamente dispostos no presente instrumento, tampouco qualquer espécie de despesa ou compromisso financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – **DO PLANO DE TRABALHO** - Na forma da Lei n.º 8.666/93, Art.116 § 1º, as partes envolvidas aprovam por escrito o competente Plano de Trabalho proposto para a conquista do objeto acordado, obrigando-se a cumpri-lo integralmente, o qual passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - **DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA** - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 79, da lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - **DOS TERMOS ADITIVOS** - Eventuais modificações serão realizadas mediante Termo Aditivo, nos moldes da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – **DOS CASOS OMISSOS** - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - **DA RESPONSABILIDADE** - Os compromissos assumidos unilateralmente por um dos Convenientes em face de terceiros, não responsabilizará o outro Conveniente, ainda que vinculados à execução do presente Termo Cooperação Técnica, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - **DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE** - Deverá ser emitido relatório semestral pelo supervisor, com visto obrigatório do estagiário, e encaminhado à instituição de ensino, cujo modelo encontra-se no anexo VI do Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação, e que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos de mediação administrativa, elegem as partes o **Foro Central do Estado do Rio de Janeiro**.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Rio de Janeiro,        de                                de

.....  
**SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR**  
**LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES**

.....  
**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Testemunhas:

**PELA**

Nome:

Identidade:

Testemunhas:

**PELA**

Nome:

Identidade: